



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

CONVITE Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Edital nº 002/2019

(Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM APOIO JURÍDICO E NORMATIVO À GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

De conformidade com a determinação da Senhora **DURVALINA D'ARC DOS SANTOS E SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONVITE** para Contratação de serviços especificado no item I do presente edital.

O **CONVITE** será realizado dia **08 de Março de 2019, com início às 09:00 horas**, no Prédio do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna, localizada Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322, Centro, Paraibuna/SP, CEP 12.260.000, quando deverá ser apresentado o **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**. A presente licitação será executada de forma indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 32.400,00

RECEBIMENTO (PROTOCOLO)

Dia: até o dia 08 de Março de 2019

Horário: às 08:45 horas

Local: Recepção, localizada no prédio no Prédio do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna, localizada Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322, Centro, Paraibuna/SP, CEP 12.260.000

ABERTURA DOS ENVELOPES (SALA DE LICITAÇÕES)

Dia: 08 de Março de 2019

Horário: às 09:00 horas

Local: Recepção, localizada no prédio no Prédio do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna, localizada Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322, Centro, Paraibuna/SP, CEP 12.260.000

Integram este Edital os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Modelo de Declaração;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

Anexo VI – Recibo de Entrega de Processo Licitatório **(Preenchimento Obrigatório)**

O presente **CONVITE** será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações vigentes e pelas disposições seguintes:

ITEM I – OBJETO DA LICITAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM APOIO JURÍDICO E NORMATIVO À GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

2 - O regime de execução da presente licitação será de forma indireta.

ITEM II - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1 - Em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 22º, § 3º, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos **demais cadastrados na correspondente especialidade** que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

2 - Poderão participar da presente licitação, profissionais e as empresas que se encontrem ou não cadastradas no Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna, desde que: no caso de empresa, não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial; que não estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

3 - Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente.

4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

ITEM III - DO RECEBIMENTO DAS CREDENCIAIS

1 - **Considera-se como representante legal** qualquer pessoa, devidamente identificada, isto é, que apresente documento de identificação que tenha fé pública, e que seja credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, podendo falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

2 - **Os documentos referentes ao credenciamento dos licitantes participantes ou de seu representante legal deverão ser apresentados à Comissão logo que iniciar a reunião, e não será aceito o credenciamento após esta fase que antecede a abertura dos envelopes. Apresentar o(s) documento(s) no início da reunião de abertura, juntamente com o RG ou documento equivalente com foto.**

ATENÇÃO: Para o credenciamento, a procuração, contrato social, ou documento equivalente, NÃO deverão estar dentro do envelope nº. 01.

3 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. **O representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de:**

- ♦ Documento oficial de identidade ou congênere;
- ♦ Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.
- ♦ A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

credenciado. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

ITEM IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1- Nenhum envelope será recebido após o horário estabelecido no preambulo do edital.

2 - Os envelopes deverão ser entregues no setor de Protocolo do Instituto de Previdência.

3 - O licitante deverá apresentar os documentos e a proposta em dois envelopes que deverão ser opacos, de papel, e estarem fechados e colados, constando no seu frontispício o seguinte:

ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CONVITE Nº. 002/2019
PROFISSIONAL/EMPRESA: XXXX

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CONVITE Nº.002/2019
PROFISSIONAL/EMPRESA: XXXX

ITEM V - DO ENVELOPE DE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

1 - No envelope de habilitação deverá conter os seguintes documentos, impressos em papel A4 preferencialmente, que deverão estar em vigor na data da abertura dos envelopes da presente licitação.

I. PESSOA FISICA

A. HABILITAÇÃO

- Cópia Carteira de identidade (RG);
- Cópia do CPF, caso o número ainda não conste do documento de identidade;
- Comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone);

B. REGULARIDADE FISCAL

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO);
- Situação Cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- Certificado de inscrição do licitante na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- Diploma de Graduação no curso de Direito.

D. DECLARAÇÃO, CONFORME MODELO DO ANEXO IV, DE QUE:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo de sua habilitação;
- Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, impressa sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa;
- Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

II. PESSOA JURIDICA

A. HABILITAÇÃO

- a. Cópia autenticada do contrato social em vigor, com as alterações, se houver, ou instrumento equivalente nos termos da legislação em vigor; e

B. REGULARIDADE FISCAL

- a. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias.
- Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.
- c. Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- f. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (assessoria, consultoria de qualquer natureza), por meio da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,
- g. Declaração, conforme modelo do Anexo IV, de que:
 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
 - Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
 - Não existe fato impeditivo de sua habilitação;
 - Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, impressa sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa;
 - Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

3- Os documentos referentes ao envelope número “1” (HABILITAÇÃO - FÍSICO E JURÍDICO) deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por Servidor do Instituto, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.

3.1 – As certidões poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via internet, pelo site dos órgãos responsáveis;

3.2 – Os documentos emitidos via internet, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.

3.3 – As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emitentes, serão consideradas inválidas, e ensejarão na inabilitação do licitante, respeitado o disposto no art. 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

4 – As declarações deverão ser impresso sem rasuras ou emendas, **datados e assinados pelo profissional e/ou responsável legal do profissional/empresa**, em papel timbrado da licitante, se houver, sob pena de inabilitação.

5 – Todos os documentos deverão:

- Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº. do CPF/CNPJ e endereço respectivo;
- Estar, todos os documentos em nome e com CPF/CNPJ da matriz ou todos em nome e com CPF/CNPJ da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz;
 - o Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

- o Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- 7 – A Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

ITEM VI - DO ENVELOPE DE Nº. 02 – DA PROPOSTA (ANEXO V)

1 - A proposta deverá ser preenchida à máquina, ou impressa sem rasuras ou emendas, em papel timbrado do profissional/empresa, se houver, e conter:

- a) **Dados Pessoais/Razão Social do profissional/empresa** proponente, **CPF/CNPJ, endereço, telefone**, bem como o **nome do profissional e/ou representante legal** do profissional/ empresa;
- b) **O preço MENSAL e GLOBAL proposto, em algarismos**, sobre os quantitativos representados;
- c) **Prazo de Validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura;

c.1) As propostas que omitirem o prazo de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

d) A proposta deverá estar **datada e assinada** pelo **profissional e/ou representante legal** do profissional/ empresa.

2 – A Instituto de Previdência reserva-se o direito de verificar, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado, segundo as tabelas oficiais.

3 – O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração ou Termo aditivo referente ao valor da proposta, a não ser que a Municipalidade entenda como necessário.

4 – O preço deverá ser cotado em Real.

ITEM VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - **Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues para Protocolo** na recepção do Prédio do Instituto de Previdência, **impreterivelmente até o horário informado no preâmbulo do Edital (página 1), sob pena de inabilitação no presente certame.**

2 – Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos ou propostas já entregues.

2.1 – Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o horário oficial de Brasília, e será realizado protocolo manual dos envelopes.

3 – No horário e local estabelecido (vide preâmbulo do Edital – página 1), reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes presentes, para a abertura dos envelopes de Nº. 01 - “HABILITAÇÃO”.

3.1 – Somente poderão rubricar os documentos de habilitação e as folhas das propostas os licitantes presentes ou seus representantes devidamente credenciados.

4 - A comissão julgadora examinará a habilitação (envelope nº. “1”) e fará sua apreciação. Estando todos os licitantes **devidamente representados e declinem o direito de interposição de quaisquer recursos referentes à fase de habilitação**, o que será constado em ata, ou no caso de HABILITAÇÃO de todas as proponentes, será dado prosseguimento aos trabalhos, considerando o disposto no item 3 a seguir, e será feita a abertura dos envelopes de nº. 02 – PROPOSTA.

4.1 – Após a abertura dos envelopes de “Habilitação”, os demais, contendo as “Propostas”, serão abertos:

- a) Se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, para a interposição de recurso, ou;
- b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;
- c) Depois de dado conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

4.3 – Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos para a sessão, para a qual todos os licitantes serão convocados.

4.3.1 – Os envelopes contendo as propostas serão devidamente rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes e ficarão sob guarda da Comissão.

4.4 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

4.5 – Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes de “Proposta”, não caberá desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

5 - As proponentes que não satisfizerem às exigências e formalidades previstas neste Edital serão declaradas inabilitadas, não sendo abertos os seus envelopes contendo suas respectivas “**PROPOSTAS**”, os quais **SERÃO DEVOLVIDOS FECHADOS**, mediante recibo, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação, mencionando-se na ata os motivos da inabilitação.

6 - As propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, sendo que a Comissão classificará o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s), abrindo prazo legal para interposição de quaisquer recursos quanto à fase de classificação.

7 – A Comissão de Licitações procederá ao exame e classificação das **Propostas Comerciais** das licitantes habilitadas, julgando vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8 – **A Comissão dará ciência do resultado do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS a todos os licitantes, e abrirá prazo para recurso, caso algum licitante ache necessário.**

9 – Depois de extinto o prazo de recurso, reserva-se à Instituto de Previdência o direito de adjudicar o objeto da presente licitação, **aos licitantes que oferecerem o menor preço global**, preservando-se desta forma o interesse público.

10 - Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes.

11 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas deverão apresentar para fins de comprovação:

- **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).
- O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, que tenha **MICROEMPRESA** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo III bem como deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

12 - Para fins de critérios de desempate, na fase de propostas comerciais, fica ressalvado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

12.1 – **Se houver empate**, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do item ou certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- c) Sendo que a mesma poderá encaminhar, via fax, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 48 h, contados a partir da ciência do ocorrido;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

d) Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as marcas, modelos, especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.

12.1.2 – Caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima descrito, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

12.1.3 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.1.4 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta para o objeto não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

12.1.5 – Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese acima descrita, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.6 – Na hipótese da não-contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem acima, o objeto será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13 - Caso haja empate entre duas ou mais proponentes, que não se enquadrarem no disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, será realizada a classificação que se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou imediatamente após a classificação das propostas, caso todos os representantes estejam presentes, conforme disposto no § 2º do Art. 45 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

13.1 - As propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificadas pela Comissão Municipal de Licitações, tendo por base os valores de mercado encontrados pela Municipalidade.

13.2 – Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal das Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

14 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

15 - Serão desclassificadas as propostas que:

- Não for apresentada conforme este Edital;
- Contiver rasura, emenda ou borrão não ressaltados ao pé ou no verso da mesma;
- Contiver preços abusivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48, II, Parág. 1º, letras "a" ou "b".
- Não atender as especificações do objeto deste Edital.

16 - No caso de empate, entre as empresas não enquadradas na LC 123/2006, a classificação será por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

17 - A Comissão poderá até, no ato de assinatura do contrato, desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que os mesmos tenham direitos a indenização ou ressarcimento. Poderá também aplicar outras sanções se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa (Art. 43, Parág. 5º. da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações).

ITEM VIII – PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

1 - O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2 - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

ITEM IX – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo Instituto de Previdência ou superior hierárquico, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.
- 2 - Caso o Instituto de Previdência não efetue o pagamento da forma prevista em CONTRATO, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 3 - As despesas decorrentes do presente contrato estão orçados em **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SETOR DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA;

01 - IPMP

- 2.030 - Manutenção das Ações Destinadas Implementações de Previdência;
- 3.3.90.36.00.00.00.00.01.611 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 3.3.90.39.00.00.00.00.01.611 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ITEM X – DO TERMO DE CONTRATO

- 1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a Instituto de Previdência (doravante denominada “Contratante”), e a licitante vencedora (doravante denominada “Contratada”), que observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes:
- 2 - O Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna, convocará regularmente a(s) vencedora(s) a assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto.
- 4 – Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento responsável poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.
- 4.1. Não se aplica o disposto no artigo 81 da Lei 8.666/93 aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6 – O Contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados pelo setor administrativo do Instituto de Previdência.
- 7 – No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução, total ou parcial, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 7.1 – Após a assinatura do contrato, não caberá a licitante vencedora, alegar quaisquer desconhecimentos quanto às especificações dos serviços, devendo cumprir com o contrato sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 7.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item **b)** acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução da obra, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais.

7.4 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Instituto, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Instituto de Previdência e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

7.6 – Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

ITEM XI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1 – A Contratada deverá fornecer a Instituto de Previdência serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

2 – A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

3 - A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

5 - Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

6 - Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

7 - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

8 – A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a municipalidade excluída de quaisquer reclamações e indenizações.

ITEM XII – DAS ALTERAÇÕES:

1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos.

ITEM XIII – DA RESCISÃO:

1. Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Instituto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Instituto;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

1.1. A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

o contraditório e a ampla defesa.

ITEM XIV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 1 - De acordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3 - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, especialmente seu parágrafo primeiro, será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

ITEM XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

1 - Dos atos praticados nas fases de habilitação e classificação das propostas do presente **CONVITE**, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

I – recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

ITEM XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – O presente **CONVITE**, nos termos do Art. 49 “caput” e § 1º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação, poderá ser:

- a) **Anulado**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) **Revogado**, a juízo do Instituto, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) Ter sua data **transferida**, por conveniência exclusiva do Instituto.

2 – Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

3 – Uma vez iniciada a reunião, de abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

4 – Fica assegurado ao Instituto o direito, com devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra ao participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

6 – Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna.

ITEM XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os recursos eventualmente interpostos, relativos a presente licitação, serão dirigidos ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna, por intermédio da Comissão de Licitação.

2 - O julgamento e a adjudicação só produzirão efeitos depois de homologados pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna, que poderá a seu critério, homologar, homologar parcialmente, ou anular a presente licitação, se for de interesse público comprovado.

3 - Fica eleito o Foro de Paraibuna, por mais privilegiado que o outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do Objeto desta licitação.

Aprovo o presente Edital de Convite que será afixado nos locais de costume.

Paraibuna, 20 de Fevereiro de 2019.

DURVALINA D'ARC DOS SANTOS E SILVA

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CONVITE Nº 002/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM APOIO JURÍDICO E NORMATIVO À GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**, nos seguintes termos:

IT.	QT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MEDIO REFERENCIA	VALOR TOTAL
1	12	meses	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM APOIO JURÍDICO E NORMATIVO À GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
TOTAL					R\$ 32.400,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade da prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica e Serviços Advocatícios, de forma a garantir a continuidade dos serviços do Instituto de Previdência, sem os quais não poderão ser realizadas sem o respaldo, apoio, consultoria e assessoria jurídica, bem como da obrigatoriedade de se fazer representar, perante o judiciário, por profissional, devidamente inscrito nos quadros da OAB.

Ressaltamos que o Instituto de Previdência do Município de Paraibuna não possui procuradoria jurídica especializada, contando, atualmente, em seu quadro permanente de funcionários, somente servidores na área administrativos.

Outrossim, o objeto é revestido de certa singularidade, uma vez que atuar em processo cuja matéria requer conhecimentos da área de mercado de capitais não faz parte dos serviços corriqueiros da Autarquia Previdenciária.

Em que pese os serviços em questão serem revestidos de certa complexidade, tal fato não é determinante para que não possam ser considerados comuns, uma vez que um serviço comum pode ser revestido de grande complexidade.

O que o determina como comum, é a facilidade de encontrar tal serviço no mercado, ou seja, o amplo mercado de profissionais que atuam no ramo. No caso em tela, não há que se discutir, uma vez que há no mercado uma gama de escritórios especializados em atuação na área de mercado de capitais.

Nesse sentido e, primado pelo princípio constitucional da isonomia, além dos princípios básicos da Administração Pública, tais como, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa,



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

dentre outros, consubstanciados no art. 37, da Constituição Federal, deverão ser aferidos orçamentos com o objetivo de se averiguar a modalidade licitatória que contemple o objeto do presente feito.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1. Consultoria e assessoria jurídica ao Instituto, contemplando a revisão da legislação previdenciária em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
2. Consultoria e assessoria jurídica nas negociações junto à Prefeitura e à Câmara Municipal;
3. Consultoria e assessoria jurídica à Diretoria e aos Conselhos do Instituto, nos assuntos previdenciários, orientando e elaborando pareceres para tomada de decisões, no cumprimento das obrigações do Instituto, em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal e demais assuntos de caráter previdenciário e demais dúvidas correntes a respeito da interpretação da legislação pertinente;
4. Acompanhamento dos processos administrativos instaurados pelo Instituto (sindicância, processos disciplinares);
5. Orientação e acompanhamento dos procedimentos relacionados à admissão, demissão e exoneração de cargos públicos, políticas de qualificação e valorização, regime disciplinar e contagem de tempo, aposentadoria e demais institutos previstos na legislação municipal;
6. Elaboração de regulamentos, atos e portarias, referente às questões previdenciárias, incluindo revisão da atual legislação municipal visando adequar às mudanças impostas pela Constituição Federal e Legislação Previdenciária Complementar;
7. Elaboração e alteração do Regimento Interno do RPPS Municipal;
8. Análise, revisão e pareceres de edital de licitação, análise de processos licitatórios e contratos, conferindo dados e documentos para verificação da sua conformidade;
9. Prestar assessoramento jurídico à diretoria do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna, incluindo elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas;
10. Responder às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por email, fax ou outros meios;
11. Acompanhamento dos processos administrativos de concessão de benefícios, seguindo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis;
12. Serviços de auditoria que envolvam o IPMP;
13. Manter constante capacitação dos conselheiros, diretores e servidores através de ciclo de estudos sobre a legislação e procedimentos pertinentes ao Instituto;
14. Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;
15. Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando as normas previdenciárias e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;
16. Assessoria e orientação na elaboração de respostas a questionamentos, esclarecimentos e prestação de contas do IPMP Junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério da Previdência ou qualquer outro órgão, quando requisitado;
17. Promover a cobrança judicial dos créditos do Instituto;
18. Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto;
19. Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos do Executivo Municipal, que guardarem relação com o IPMP;
20. Relatórios mensais das consultorias e assessorias;
21. Elaboração de Parecer jurídico de legalidade nos processos administrativos de Concessão de Benefícios (Aposentadorias, Pensões, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão, etc) do Instituto, respeitando os prazos de protocolo, ou seja, 15 (quinze) dias para o IPMP apresentar os pareceres ao servidor;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

22. Orientação no cumprimento das informações junto ao Portal da Transparência;
23. Intervenção perante o Ministério da Previdência Social e Secretaria de Previdência Social, na elaboração de ofícios, respostas, autos de infração, defesas, etc;
24. Atualização da legislação municipal existente, em consonância com as alterações no âmbito constitucional e federal;
25. Atualização ou confecção, quando solicitada formalmente, de cartilha resumida dirigida aos segurados do sistema previdenciário público, sobre a aplicação da legislação previdenciária;
26. Assessoria no encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensões ao TCE/SP e demais providências pertinentes;
27. Assessorar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
28. Auditoria preventiva, a fim de apontar eventuais irregularidades e ilegalidades, orientando no sentido da sua correção;
29. Elaboração de peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras de Direito Processual;
30. Representação do Instituto em juízo, ajuizamento de ações, defesas, acompanhamento, bem como nos processos que tramitam ou tramitarem perante a comarca de Paraibuna/SP, como no Tribunal de Justiça, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, tanto na primeira e segunda instância e Tribunais Superiores;
31. Defesa dos interesses da Entidade Previdenciária na Esfera Judicial, quando necessário;
32. Acompanhamento de Inquérito Civil junto ao Ministério Público; e,
33. Envio de Informativos mensais;

Os serviços acima serão prestados pessoalmente na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna (IPMP), através da disponibilidade de profissional, devidamente inscrito na entidade profissional competente, no caso de empresa o profissional deverá compor a equipe técnica, na carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no presente instrumento;
- b. Prestar todos os serviços técnicos dispostos no Item 3 do Anexo I com qualidade, nos moldes e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais, bem como pelas regras estabelecidas neste edital;
- c. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo encaminhar mensalmente ao instituto (pessoa jurídica) os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder aos questionamentos feitos pelo contratante;
- e. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão de qualquer Parecer Jurídico, para entregar a via física original, devidamente assinado, à sede do IPMP;
- f. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

- g. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório;
- h. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i. Atender, durante a vigência contratual, todas as solicitações de serviços, de acordo com a demanda do CONTRATANTE;
- j. Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- k. Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos/custas/despesas processuais, resultantes da execução deste contrato, especialmente nos Serviços Advocatícios;
- l. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto lícito;
- m. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- n. A licitante vencedora não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do Instituto;
- o. Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- p. Comunicar ao IPMP toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- q. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- r. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- s. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- t. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- u. Apontar mensalmente à Diretoria do IPMP as formalidades legais e técnicas exigidas pela legislação pública através de visitas “in loco” e relatórios administrativos e gerenciais;
- v. Apresentar mensalmente relatórios ao Instituto;
- w. Prestar atendimento de consultas por telefone, fax, por escrito e por e-mail;
- x. Realizar visitas técnica extraordinária, definidas como aquelas que superem a visita técnica mensal, mediante solicitação e prévio agendamento pela CONTRATANTE; e,
- y. A CONTRATADA se compromete, após o término do Contrato, responder pelos atos da atual Diretoria, no período em que a CONTRATADA prestou consultoria e assessoria, em casos de futuros esclarecimentos, questionamentos ou prestação de contas de qualquer órgão de fiscalização ou do próprio Município, sem ônus para o Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte

LEGISLAÇÃO:

- Convite número 002/2019, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Paraibuna ;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Celebrado entre a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 51.612.968/0001-00, com sede à Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna, Sra. **DURVALINA D'ARC DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATANTE**, e o profissional/empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, estabelecida à _____, Bairro _____, no município de _____, representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993, bem como do Edital de Convite nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM APOIO JURÍDICO E NORMATIVO À GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, nos seguintes termos

ITE M	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. MENSAL	VL. TOTAL
1	12	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM APOIO JURÍDICO E NORMATIVO À GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES		
TOTAL					

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício**.

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério do Instituto, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ (), valor este que será



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ (), sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação de serviços, após a prestação mensal do serviço licitado e emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Instituto de Previdência de Paraibuna - SP.

Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SETOR DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA;

01 - IPMP

2.030 - Manutenção das Ações Destinadas Implementações de Previdência;

3.3.90.36.00.00.00.01.611 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00.00.00.01.611 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme cronograma estabelecido pela Contratante, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro de Paraibuna, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Paraibuna, dede 2019.

DURVALINA D'ARC DOS SANTOS E SILVA

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Paraibuna
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
CONVITE Nº 002/2019**

LEI COMPLEMENTAR 123/2006

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 002/2019, realizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna.

Local _____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARIMBO DO CNPJ

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo III bem como **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CONVITE Nº 002/2019

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação no certame acima, que:

- a).** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b).** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c).** Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d).** Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e).** Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, portador do RG nº____, CPF nº _____, profissional/representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL/EMPRESA

CPF/CNPJ

CARIMBO



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
CONVITE Nº 002/2019

DADOS DA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Nome Completo/Razão social: _____ CPF/CNPJ nº.: _____

Banco: _____ Agência nº.: _____ Conta nº.: _____

Endereço completo: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

ITE M	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. MENSAL	VL. TOTAL
1	12	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM APOIO JURÍDICO E NORMATIVO À GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES		
				TOTAL	

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de execução dos serviços: 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, transporte, alimentação e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do Convite 002/2019;

2 - Declaro que aceito todas as exigências do Convite 002/2019 e de seus Anexos.

Local, data.

Nome do Profissional/Representante Legal da Empresa

RG N.º

CPF N.º CARIMBO DA EMPRESA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322- Centro - Paraibuna(SP)

Tel/Fax(12)3974-0110 - E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

ANEXO VI - RECIBO DE ENTREGA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 CONVITE Nº 002/2019

DADOS DO PROPONENTE :

CPF/CNPJ/MF :

ENDEREÇO :

CIDADE :

ESTADO:

CEP:

RECIBO DE ENTREGA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O B J E T O

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM APOIO JURÍDICO E NORMATIVO À GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

**RECEBEMOS NESTA DATA O EDITAL COMPLETO DO CONVITE ACIMA
ESPECIFICADO**

EM ____/____/____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome:

RG:

CARIMBO